



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

DECRETO Nº 10/2013

"DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS AO TRABALHO".

Prefeito Municipal de Pariconha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Legislação Municipal e demais dispositivos legais federais pertinentes, e considerando a necessidade de disciplinar a apresentação de justificção de faltas dos servidores municipais, por motivo de saúde.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os servidores municipais efetivos, comissionados, e aqueles que eventualmente exercem função em caráter temporário, que se ausentarem de suas atividades, por motivo de saúde, deverão justificar suas faltas mediante o estabelecido:

I. Os atestados médicos deverão ser emitidos por profissional habilitado, em formulário próprio, ou de hospitais e clínicas, contendo carimbo legível com nome e CRM do profissional que assina o atestado, respectivo CID (código internacional da doença diagnosticada), horário e data do atendimento impreterivelmente, acompanhado ainda, de receituário.

II. Para as ausências ao trabalho, por até 02 (dois) dias consecutivos, o funcionário deverá comunicar o afastamento ao chefe imediato, em no máximo 04 (quatro) horas após o início do expediente, e apresentar atestado médico nos moldes do item acima.

III. Para as ausências superiores a 02 (dois) dias, o funcionário deverá obedecer ao estabelecido no item I, devendo comparecer nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas da vigência do atestado, junto ao setor de pessoal, para apresentação do atestado.

ARTIGO 2º - O período de afastamento que ultrapassar o 16º (décimo sexto) dia, o funcionário será encaminhado ao Instituto Previdenciário a qual estiver vinculado, para avaliação pericial e custeio do benefício, enquanto perdurar seu impedimento.

ARTIGO 3º - Não se admitirá apresentação de atestado médico com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, e ou renovado nos meses subsequentes, devendo o funcionário nesta hipótese ser encaminhado ao Instituto Previdenciário a qual estiver vinculado, conforme determina o art.2º deste decreto.